



RESOLUÇÃO Nº 03, de 31 de outubro de 2024

Estabelece a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva para o mandato 2024-2026.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO URUSSANGA E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Urussanga, instituído pelo Decreto Estadual nº 839, de 15 de setembro de 2020 no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacias Estaduais;

Considerando o processo de renovação das organizações-membro do Comitê, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH Nº 19 de 19 de setembro de 2017, que trata da seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos comitês de bacia hidrográfica, realizado em 01 de outubro de 2024 para o mandato 2024-2028 e;

Considerando o término do mandato dos cargos eletivos eleitos na 61ª Assembleia Geral Ordinária de 14 de dezembro de 2022 deste Comitê:

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Urussanga para o mandato 2024-2026.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2024-2026 do Comitê Urussanga;
- II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;



- IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
- V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
- VI. Promover o escrutínio dos votos;
- VII. Homologar o resultado do pleito;
- VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;
- IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral eleita, é constituída por:

- I – Presidente: Guilherme Semprebom Meller (ACEAMB) – CPF: 056.XXX.XXX-56
- II – 1º Secretário: Graziela Elias Zehnder (Profor/UNESC) – CPF: 049.XXX.XXX-07
- III - 2º Secretário: José Carlos Virtuoso (Profor/UNESC) – CPF: 429.XXX.XXX-49

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;



- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º A eleição para Presidência e Secretaria Executiva, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral nº 06, de 06 de novembro de 2024.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2024-2026.

Art. 9º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Urussanga (SC), 31 de outubro de 2024.

Lara Possamai Wessler

Lara Possamai

Wessler

Presidente do Comitê Urussanga